



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE CESSÃO DE USO - TSE Nº 9/2018

**TERMO DE CESSÃO
DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E O
CONSELHO
NACIONAL DE
JUSTIÇA.**

Pelo Presente Instrumento Particular de Cessão, e na melhor forma de direito, de um lado, o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RODRIGO CURADO FLEURY**, portador da Carteira de Identidade nº 665.058 SSP/DF, CPF nº 238.562.701-91, e, de outro lado o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN 514 - Lote 9 - Bloco D, CEP 70.760-544, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL**, Senhora **JULHIANA MIRANDA MÉLLOH ALMEIDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.797.149 SSP/DF, CPF nº 867.742.981-68, têm, as partes entre si, justo e acordado o presente Instrumento Particular de **CESSÃO**, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2018.00.000006830-0, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão dos seguintes equipamentos, no valor total de R\$ 2.900,11 (dois mil, novecentos reais e onze centavos):



- a) mala kit biométrico - patrimônio: 60.066.367, no valor de R\$ 1.494,87 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos);
- b) cenário kit biométrico – patrimônio: 60.117.066, no valor de R\$ 357,49 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
- c) máquina fotográfica – patrimônio: 60.044.272, no valor de R\$ 502,15 (quinhentos e dois reais e quinze centavos);
- d) pad para coleta de assinatura – patrimônio 60.049.581, no valor de R\$ 545,60 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Empréstimo ao **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os equipamentos descritos nas alíneas a), b), c) e d) da Cláusula Primeira.
2. Permitir o acesso ao **CESSIONÁRIO** para retirada e devolução dos equipamentos no início e término da cessão, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

1. Retirar e devolver, por suas expensas, o equipamento cedido pelo **CEDEnte**.
2. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos valores referentes às manutenções corretivas causadas por mau uso do equipamento.
3. Zelar pelo bom uso do equipamento cedido, permitindo o manuseio apenas por pessoas treinadas.
4. Informar ao **CEDEnte** qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento, solicitando que seja acionada a garantia por meio dos Contratos-TSE nº 111/2014 e nº 123/2014.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

1. O Termo de Cessão terá vigência a partir de sua assinatura e duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.



Parágrafo único. Findo o prazo deste ajuste, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a devolver o equipamento ao **CEDENTE** em perfeito estado de uso e conservação, conforme aceite prévio do **CEDENTE**, sendo de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** os custos com o transporte e entrega.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O **CEDENTE** ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, por meio do Contratos-TSE nº 111/2014 e nº 123/2014;

1.1 Havendo necessidade de manutenção corretiva ocasionada por mau uso do equipamento, o **CESSIONÁRIO** deverá arcar com os valores correspondentes.

2. O **CESSIONÁRIO** será o responsável pela retirada e devolução do equipamento, devendo arcar com os custos decorrentes.

3. O equipamento deverá ser retirado no Edifício Anexo do **CEDENTE**, sala: AV01, ramal: 8863, com o servidor Francisco Lopes de Faria, no horário de 12 a 19 horas, sendo devolvido no mesmo local ao término da cessão.

4. Não haverá repasse de recursos por nenhuma das partes, exceto no caso de manutenção corretiva decorrente de mau uso do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para todos os fins de direito.



Brasília/DF, 25 de julho de 2018.



Rodrigo Curado Fleury

Diretor-Geral da Secretaria do TSE



Julhiana Miranda Méllöh Almeida

Diretora-Geral do CNJ

2018.00.000006830-0

Documento nº 0796628 v5

